



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 030/2020

“Dispõe sobre a suspensão das atividades de odontologia, fisioterapia, psicologia, nutrição, fonoaudiologia, terapia ocupacional e atendimentos médicos ambulatoriais não emergenciais na rede municipal de saúde e dá outras providências no combate ao Covid-19.

MARCIO ARJOL DOMINGUES, Prefeito do Município de Urânia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no Sistema Único de Saúde (SUS), que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme a Lei Orgânica Municipal de Urânia e demais instrumentos normativos;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito municipal, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” responsável pelo surto de 2019/2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional Organização Mundial de Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e Internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento

Página 1 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” e

DECRETO:

Artigo 1º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, enquanto durar a situação crítica de contágio, os procedimentos odontológicos eletivos ofertados pelo Poder Público Municipal.

Parágrafo Primeiro: Os casos de urgência e emergência odontológica, serão atendidos da seguinte forma:

- a) ESF I – das 07:00 às 15:00hs
- b) ESF III (Rural) – das 07:00h às 11:00hs, das 13:00:00hs às 17:00hs
- c) Os atendimentos do Centro de Saúde serão destinados somente às urgências e emergências do Centro de Especialidades Odontológicas.

Parágrafo Segundo: Os profissionais que não estiverem em atendimento deverão:

I - os Auxiliares de Saúde Bucal, auxiliar no acolhimento, na organização do fluxo da unidade, na esterilização de materiais da unidade.

Página 2 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL URÂNIA



CNPJ: 46.611.117/0001-02

ESTADO DE SÃO PAULO

II - os Odontologistas, auxiliar no acolhimento e organização do fluxo da unidade.

Artigo 2º Ficam suspensos, por prazo indeterminado, os atendimentos de fisioterapia, inclusive os domiciliares, de psicologia, de nutrição, de fonoaudiologia e de terapia ocupacional, mantidos e ofertados pelo Município de Urânia.

Artigo 3º Nas unidades da rede municipal de saúde do Centro de Saúde II/ ESF II, no ESF I, no ESF III – Rural e no NASF – Núcleo de Apoio à Saúde da Família o atendimento se dará na modalidade de atendimento à demanda espontânea, com classificação de risco para:

- I - casos sintomáticos onde haja suspeita de Coronavírus – COVID 19;
- II – casos suspeitos ou em tratamento de Dengue;
- III – casos de síndrome respiratória aguda; e
- IV - outros casos urgentes.

Artigo 4º As medidas previstas no decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Artigo 6º Registre-se, publique-se, notifique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Urânia
Em 23 de março de 2020

MARCIO ARJOL DOMINGUES
Prefeito Municipal

Registrado na forma da Lei

Página 3 de 4